

bem como do inspector tecnico e de seus ajudantes, que não pouparam esforços, de modo que as encomendas, além de preparadas com presteza, se revestissem de perfeição, como attestam os que visitam o estabelecimento, e a imprensa do paiz sempre que faz a critica das obras editadas nelle.

Pela policia desta Capital foram apprehendidas folhas de estampilhas do Estado de Minas Geracs, dalli retiradas clandestinamente.

Procedeu-se nessa occasião a rigoroso inquerito administrativo e prestou-se á policia todo o auxilio para a descoberta do autor do crime. Este facto, que lamento, foi o unico a dar-se desde que a Imprensa, ha annos, se occupa com o preparo de estampilhas, tanto para a União, como para os governos de diversos Estados.

Por intermedio de E. Lambert foi feita encomenda de uma machina photographica, com todos os accessorios, destinada á officina de estamparia.

O numero dos trabalhos confeccionados e expedidos durante o anno passado foi o seguinte:

Impressos avulsos.....	30.465.555
Talões.....	173.272
Obras impressas em volumes ou folhetos.....	456.301
Livros em branco.....	25.636
Enveloppes.....	1.327.054
Encadernações e cartonagens.....	6.909
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	35
Obras impressas vendidas.....	3.912
Estampilhas.....	1.324.000
Typos (kilogrammas).....	20.443

na importancia de 1.527:528\$108, assim distribuida:

Ministerio da Fazenda.....	142:513\$992
» das Relações Exteriores.....	20:857\$980
» da Guerra.....	106:347\$200
» da Marinha.....	98:517\$000
» da Justiça e Negocios Interiores....	195:902\$000
» da Industria, Vição e Obras Publicas	840:237\$936
Prefeitura e Conselho Municipal.....	40\$000
Repartições nos Estado.....	11:548\$000
Particulares.....	20:521\$370
Valor do typq e das chapas fornecidas á officina de composição e á do <i>Diario Official</i> .....	91:009\$600

O capital da Caixa de Pensões, que no anno de 1902 era de 375:873\$304, elevou-se em 1903 a 426:304\$826.

Assim, o augmento de um para outro anno foi de 50:431\$522.

Esse capital é representado na quasi totalidade por apolices da divida publica de 1:000\$, juros de 5 e 6 %.

A despeza effectuada com pagamento de pensões foi de 16:312\$023, importando em 440\$ a realizada com os funeraes de dous contribuintes.

A questão relativa á responsabilidade do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes, pelo desfalque na importancia de 18:625\$821, não teve ainda solução, que está dependente do Tribunal de Contas, a quem desde muito foram remettidos todos os livros e demais documentos necessarios á liquidação do debito, que se acha, entretanto, garantido pela fiança que não foi ainda levantada.

Vê-se, do exposto, que a esta instituição sobram elementos de estabilidade, o que importa em tornar garantidos aos contribuintes os beneficios que pelo regulamento lhes são facultados.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.231—DE 31 DE OUTUBRO DE 1904

Torna obrigatorias, em toda a Republica, a vacinação e a revaccinação contra a variola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A vacinação e revaccinação contra a variola são obrigatorias em toda a Republica.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a regulamentar a sob as seguintes bases:

a) A vacinação será praticada até o sexto mez de idade, excepto nos casos provados de molestia, em que poderá ser feita mais tarde;

b) A revaccinação terá logar sete annos após a vacinação e será repetida por septennios;

c) As pessoas que tiverem mais de seis mezes de idade serão vaccinadas, excepto si provarem de modo cabal terem soffrido esta operação com proveito dentro dos ultimos seis annos;

d) Todos os officiaes e soldados das classes armadas da Republica deverão ser vaccinados e revaccinados, ficando os commandantes responsaveis pelo cumprimento desta;

e) O Governo lançará mão, afim de que sejam fielmente cumpridas as disposições desta lei, da medida estabelecida na primeira parte da lettra f do § 3º do art. 1º do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904;

f) Todos os serviços que se relacionam com a presente lei serão postos em pratica no Distrito Federal e fiscalizados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Dr. J. J. Seabra

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.229—DE 31 DE MAIO DE 1904

Concede autorização á *The Rio-Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Rio Syndicate, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo Unico. É concedida autorização á *The Rio Syndicate, Limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.229, desta data

I

A *The Rio Syndicate, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade e outras que por direito se exija citação inicial.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo